



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem da Mesa

Palmital, 14 de março de 2022.

Senhores Vereadores:

Considerando a Lei Complementar nº 81/2001, que fixa o índice para a atualização de valores constantes na Legislação Municipal e para Revisão Anual de Remuneração dos Servidores e Subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal;

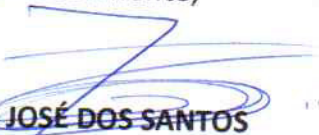
Considerando que o artigo 3º da Lei Complementar nº 81/2001 foi alterado pela Lei Complementar nº 286/2016, e passou a ter a seguinte redação "Art. 3º *Será utilizado o índice constante do artigo 1º para a revisão geral anual, em 01 de março de cada ano, da remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal.*"

Considerando que o Poder Executivo por meio do ofício nº 16/2022, encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, e solicitou o regime de urgência na sua tramitação.

Considerando que o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, dispõe que "X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**"

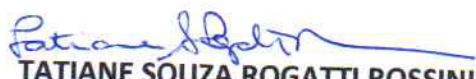
Considerando que para que os valores da reposição inflacionária salarial dos servidores do Legislativo e do Subsídio dos Vereadores possam constar da folha de março conforme a Legislação supracitada depende de apreciação dentro do mês de março, dessa forma, estamos apresentando os Projetos de Lei Complementar nºs. 04/2022 e 05/2022 e rogamos seja adotado o regime especial de urgência para apreciação das matérias da mesma forma que o Projeto do Poder Executivo.

Atenciosamente,


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS

Fabiano Policial

Presidente da Câmara Municipal de Palmital


TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI

Tati Rogatti

1ª Secretária